



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000561/2018 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função de Secretário de Estado de Governo, **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bernardino de Campos, 15 apt 1101 B. Gutierrez – CEP 30441-175 - BH, portador da CI n.º M-9.133.883-SSP/MG e do CPF n.º 043.684.756-66, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de GUARACIAMA, sediado na AV. MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 307, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.549/0001-08, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **RAFAEL DIAS VELOSO**, residente à RUA JOÃO VELOSO, Nº 168, CASA, CENTRO, em GUARACIAMA, portador da Carteira de Identidade n.º MG 13385914/SSPMG e do CPF n.º 086.081.296-04, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: **Execução de 150,59m² de canteiro central em piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm, 17,36m² de plantio de grama esmeralda, assentamento de 749,92m de meio fio pre moldado, execução de 391,37m de sarjeta - 30x10cm, 20,00m de sarjeta em curva - 30x10cm, 41,75m de sarjeta - 45x10cm, execução de rede elétrica completa com a instalação de 18 luminárias em poste de aço galvanizado h=10m 2 pétalas na Rua Bocaiuva - Centro, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **proporcionar melhores condições de trafegabilidade na via a ser iluminada e com divisão central, gerando maior conforto e segurança aos usuários.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta exceto nos casos

1/9





previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;





- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$154.890,05 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) **R\$ 34.890,05 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos)** a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na **conta bancária nº 39134-4, agência nº 0393-X, BANCO DO BRASIL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.





SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 08.01.01.15.451.0029.3051.44905100** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas

5/9



anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e





h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.





SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONCEDENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018


FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

Secretário de Estado Adjunto de Governo,
no exercício da função de Secretário de Estado de Governo.



MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE

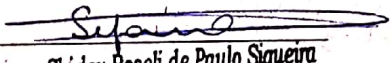
Subsecretário de Assuntos Municipais


RAFAEL DIAS VELOSO

Prefeito Municipal de GUARACIAMA

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Marcus Vinícius Martins Neves
Endereço: Matrícula: 58.782-0
CPF: SUBSEAM/SEGOV

2) 
Nome: Shirley Roseli de Paulo Siqueira
Endereço: Matrícula: 58915-1
CPF: SUBSEAM/SEGOV





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Projetos de SUBSEAM
Diretoria Técnica de Projetos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROPOONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG - SECRETARIA DE OBRAS
OBRA: EXECUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL - ENTRADA DA CIDADE DE GUARACIAMA/MG
LOCAL: RUA BOCAIUNA, BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG
REGIÃO DE REFERÊNCIA: NORTE/SETOP 01/2018 C/ DES. N° SINAPI - 05/2018 - C/ DES

CNPJ: 01.812.549/0001-08
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
BDI = 20,12% ISS=2%

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
11	10-PLA-025	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,20 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRUBICADA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALPTO AUTOCALVADO PBTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	unid	1,00	1.073,06	1.385,54	1.385,54	
12	74777002	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE CABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES	m²	221,43	3,70	4,78	1.059,44	
13	DEM-SAR-025	SETOP	DEMOLIÇÃO DE GARFETA OU GARFETA DE CONCRETO	m²	10,50	10,83	14,11	148,16	
								SUB-TOTAL	2.443,90
2 MOVIMENTO DE TERRA									
21	TER-REG-010	SETOP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	174,31	2,15	2,78	484,59	
								SUB-TOTAL	484,59
3 PISO EXTERNO									
31	OBR-VIA-216	SETOP	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 6 CM - FCK = 35 MPa, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	m²	150,53	51,82	66,91	10.075,95	
								SUB-TOTAL	10.075,95
4 GUARNIDO-FIO E SARJETA									
41	URB-MFC-265	SETOP	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 33) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	m	749,42	38,34	49,50	37.086,29	
42	94267	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	m	391,37	23,88	30,83	12.005,94	
43	94268	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	m	20,00	30,89	39,89	797,80	
44	94269	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA	m	41,75	29,74	38,40	1.603,20	
								SUB-TOTAL	51.563,23
5 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS									
51	HID-CIS-035	SETOP	CAXÁ ALVENARIA 30 X 30 X 30 CM, TAMPA EM CONCRETO-INSPEÇÃO/PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	unid	8,00	207,00	261,00	2.095,88	
52	HID-TUB-010	SETOP	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	m	148,00	15,62	20,17	3.001,20	
53	HID-REG-100	SETOP	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL, Ø 25 MM	unid	8,00	18,40	23,75	190,08	
54	MET-TOR-010	SETOP	TORNEIRA DE IRRIGAÇÃO D = 1/2"	unid	8,00	34,55	44,81	356,88	
								SUB-TOTAL	5.443,94
6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
61	ELE-ELE-025	SETOP	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA INCLUSIVE CONEXÕES D = 1 1/2"	m	26,64	19,36	25,00	669,00	
62	ELE-ELE-015	SETOP	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA INCLUSIVE CONEXÕES D = 1"	m	52,16	13,00	16,79	875,77	
63	ELE-ELE-010	SETOP	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA INCLUSIVE CONEXÕES D = 3/4"	m	141,65	11,69	14,97	2.120,53	
64	ELE-ATE-015	SETOP	CAXA PRÉ-MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 X 25 X 50 CM	unid	21,00	135,44	174,88	3.672,48	
65	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,67,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	859,00	2,64	3,41	2.942,59	
66	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	607,58	3,28	4,24	2.576,14	
67	ELE-D-9-005	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 30A	unid	6,00	40,40	52,15	312,96	
68	ELE-D-5-004	SETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 70A	unid	1,00	84,48	109,05	109,05	
69	ELE-LUZ-060	SETOP	LUMINÁRIA REFLETORA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO, SÓDIO E METÁLICA, 2 PETALAS, PCSTE DE AÇO GALVANIZADO COM 10 M DE ALTURA LIVRE (COMPLETA)	unid	18,00	2.469,13	3.108,14	57.326,52	
610	ELE-REL-010	SETOP	RELÉ FOTOELÉTRICO RM 10 220 V, 1800 VA COM BASE	unid	36,00	50,08	64,64	2.327,04	
611	ELE-QUI-010	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	unid	1,00	214,89	277,47	277,47	
612	ELE-ATE-005	SETOP	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,45 M	unid	18,00	91,07	117,55	2.116,88	
613	ELE-PAD-060	SETOP	PADRÃO CEMIG SUBTERRÂNEO TIPO C2, 15,1" - DEMANDA = 23 KVA, TRIFÁSICO	unid	1,00	1.530,32	1.975,95	1.975,95	
								SUB-TOTAL	76.459,09
7 SINALIZAÇÃO									
71	72247	SINAPI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	82,65	21,04	28,30	2.341,47	
72	521344	GIRO	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0 248 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I E GI (Placas PARE)	unid	7,00	218,82	282,54	1.977,78	
73	521372	GIRO	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA III - III (Placas proibido retorno)	m²	1,62	373,04	481,67	760,31	
74	7696	SINAPI	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DR 2", E = 3,69" MM, PESO 5,10" KG/M (NER 5500)	m	39,00	41,89	54,05	2.109,51	
75	AUX-COM-040	SETOP	CONCRETO ESTRUTURAL VRIADO EM OBRA, CONTROLE 'B', CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO, BRITA 1 E Z, FCK 20 MPa	m³	0,26	301,85	389,75	101,34	
								SUB-TOTAL	7.310,41
8 URBANIZAÇÃO									
81	PAU-GRA-015	SETOP	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	m²	17,30	16,44	21,23	368,55	
								SUB-TOTAL	368,55
9 LIMPEZA FINAL DA OBRA									
91	9337	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	221,43	1,89	2,44	540,29	
								SUB-TOTAL	540,29
								O valor total da obra é de	R\$ 154.890,05

CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINCO CENTAVOS

Guaraciama/MG, 13 de junho de 2018.

Giovanni Rios Silveira
Matricula 73.771-8
CREA-MG 67.224/0

Victor Gustavo Ferrero de Bastos
Engenheiro Civil - CREA MG 194.299/0
Prefeitura Municipal de Guaraciama

Victor Gustavo F. de Bastos
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - Nº: 194299/0

Rafael Dias Veloso
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guaraciama

Rafael Dias Veloso
Prefeito Municipal de
Guaraciama - MG



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000928/2018

DATA DO REGISTRO: 02/07/2018

EXECUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL - ENTRADA DA CIDADE DE GUARACIAMA MG

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0855

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: marcus.navas@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

CPF: 043.684.756-66

CI/Órgão Exp.: M-9.133.883-
SSP/MG/

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Endereço residencial: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 15 APT 1101

Bairro: GUTIERREZ

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.441-175

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-0258

E-mail setor de convênios: secretariaadjunta@governo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

CNPJ: 01.612.549/0001-08

Endereço: Av. Maria José de Figueiredo, 307

Bairro: Centro

Cidade: GUARACIAMA

UF: MG

CEP: 39.397-000

Telefone/ FAX: (38) 3251-8157

E-mail institucional: prefeituraguaraciama2017@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RAFAEL DIAS VELOSO

CPF: 086.081.296-04

CI/Órgão Exp.: MG
13385914/SSPMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Rua João Veloso, 168

Bairro: Centro

Cidade: GUARACIAMA

UF: MG

CEP: 39.397-000

Telefone pessoal: (38) 3251-8157

E-mail pessoal: prefeituraguaraciama2017@gmail.com



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000928/2018

DATA DO REGISTRO: 02/07/2018

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira: R\$ 34890,05

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

08.01.01.15.451.0029.3051.44905100

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Obras de Urbanização	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.890,05

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Execução de 150,59m² de canteiro central em piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm, 17,36m² de plantio de grama esmeralda, assentamento de 749,92m de meio fio pre moldado, execução de 391,37m de sarjeta - 30x10cm, 20,00m de sarjeta em curva - 30x10cm, 41,75m de sarjeta - 45x10cm, execução de rede elétrica completa com a instalação de 18 luminárias em poste de aço galvanizado h=10m 2 pétalas na Rua Bocaiuva - Centro.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA BOCAIUVA	00	SANTA LUZIA	39.397-000	GUARACIAMA	ENTRADA DA CIDADE DE GUARACIAMA-MG

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Os benefícios decorrentes da realização desta obra são inúmeros para o município; e, principalmente, para sua população, entre eles, destacamos a melhoria no aspecto visual, de valorização da cidade, bem estar para os cidadãos, enfim, situações diversas que evidenciam a importância desta obra para o município de Guaraciama-MG

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Cidadãos

8.2 - Quantidade: 10000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

10 - Conta específica

10.1 - Banco:

10.2 - Agência bancária:

10.3 - Conta bancária:

10.4 - Praça bancária:

1

0393-X

39134-4

BOCAIUVA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

O Município de Guaraciama-MG não possui nenhuma agência bancária.

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000928/2018

DATA DO REGISTRO: 02/07/2018

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VICTOR GUSTAVO FERREIRA DE BASTOS	CREA-MG 194299/D	(38) 9966-8003	victor.engcivil.sjp@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA		(38) 9958-2957	pedrocosta.economista@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
RAFAEL DIAS VELOSO		(38) 3251-8157	prefeturaguaracama2017@gmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Obras de Urbanização

ETAPA

1.1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.2 - MOVIMENTO DE TERRA

1.1.3 - PISO EXTERNO

1.1.4 - GUIA/MEIO-FIO E SARJETA

1.1.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

1.1.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1.7 - SINALIZAÇÃO

1.1.8 - URBANIZAÇÃO

1.1.9 - LIMPEZA FINAL DA OBRA

**Duração
(Dias Corridos)**

30

60

90

120

120

120

90

90

30

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	SERVIÇOS	un	1	R\$ 2.443,98	R\$ 2.443,98	Serviço	1.1.1	Não
2	MOVIMENTO DE TERRA	un	1	R\$ 484,58	R\$ 484,58	Serviço	1.1.2	Não
3	PISO EXTERNO	un	1	R\$ 10.075,98	R\$ 10.075,98	Serviço	1.1.3	Não
4	GUIA/MEIO-FIO E SARJETA	un	1	R\$ 51.563,23	R\$ 51.563,23	Serviço	1.1.4	Não



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1	R\$ 5.043,94	R\$ 5.043,94	Serviço	1.1.5	Não
6	INSTALAÇÕES	un	1	R\$ 76.460,09	R\$ 76.460,09	Serviço	1.1.6	Não
7	SINALIZAÇÃO	un	1	R\$ 7.310,41	R\$ 7.310,41	Serviço	1.1.7	Não
8	URBANIZAÇÃO	un	1	R\$ 368,55	R\$ 368,55	Serviço	1.1.8	Não
9	LIMPEZA FINAL DA OBRA	un	1	R\$ 540,29	R\$ 540,29	Serviço	1.1.9	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 120.000,00	77,47	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 34.890,05	22,53	29,08
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 154.890,05	100,0%	29,08%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Mês	Ano	Valor
Julho	2018	R\$ 120.000,00

CONTRAPARTIDA

Mês	Ano	Valor
Julho	2018	R\$ 34.890,05

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.



VIII - DECLARAÇÃO

BELO HORIZONTE 03/07/2018

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Rafael Dias Veloso

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

RG: MG: 13.385.914

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA:	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM	MESES
APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR		NAT. CONTINUADA
1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 1	R\$ 120.000,00		Não

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Engenharia
Responsável: GIOVANNI RIOS SILVEIRA
Data: 02/07/2018
Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Guaraciama para construção de canteiro central e iluminação, de rua enquadra-se na classificação do PADEM como obra de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará melhores condições de trafegabilidade na via a ser iluminada e com divisão central, gerando maior conforto e segurança aos usuários. De acordo com a análise técnica: 1. Embora não constem as macro etapas da reforma/obra na Proposta de Plano de Trabalho apresentada, o Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho foram adequados durante a análise técnica, em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado pelo conveniente 2. O croqui de localização designa o local da obra corretamente. 3. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. 4. A ART está de acordo com o projeto e planilha. 5. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP. 6. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 7. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 8. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. 9. O relatório fotográfico mostra as ruas corretamente designadas. 10. Todas as declarações estão dentro do modelo SEGOV. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria Técnica de Projetos é favorável à celebração deste convênio. DTP.

Responsável pela Análise Técnica

Giovanni Rios Silveira
Matrícula: 73.759-8
CREA-MG 67.224/D
Carimbo de identificação

02/07/2018

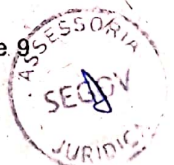
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Larissa Lins da Mata Coimbra
Masp.: 75.4739
Diretora Técnica de Projetos
SUBSEAM/SEGOV
Carimbo de identificação

03/07/2018

Data

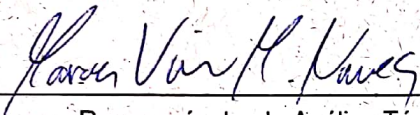


PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios
Responsável: MARCUS VINÍCIUS MARTINS NAVES
Data: 02/07/2018
Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios e Parcerias / DCP

Marcus Vinícius Martins Naves
Matricula: 58.782-0
SUBSEAM/SEGOV



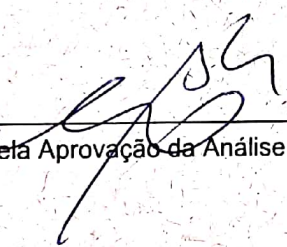
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

02, 07, 2018

Data

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV

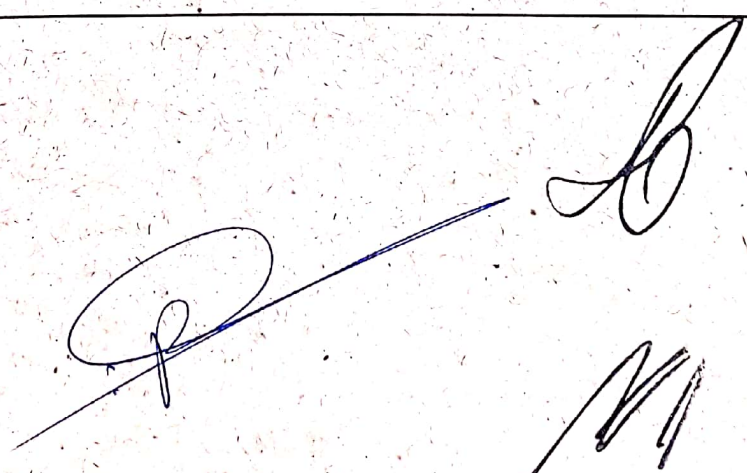


Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

03, 07, 2018

Data



PARECER JURÍDICO

Responsável: RAFAEL ANGELO LIMA DUARTE
Data: 03/07/2018
Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser firmado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica n.º 568/2018 (anexada aos autos), tendo por fundamentos a documentação juntada no processo, o posicionamento técnico da SUBSEAM, bem como o Decreto Estadual N.º 46.319/2013 (alterado) e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 (alterada). Em relação à regularidade alusiva à documentação de ordem técnica, econômica e financeira, ressaltamos que cabem aos setores competentes, oriundos da SUBSEAM, a sua respectiva análise (vide art. 17, §3º da Resolução AGE N.º 26, de 23 de junho 2017). Da mesma forma, vale destacar que quanto ao mérito da celebração, compete à aludida Subsecretaria o seu conexo exame. Diante do exposto, desde que observados o termos da Nota Jurídica, acima suscitada, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico (vide art. 17, §§ 1º e 2º da Resolução AGE N.º 26, de 23 de junho 2017).

Rafael Angelo Lima Duarte
Assessor Jurídico - SEGOV
Masp: 1.275.821-5

Rafael Angelo Lima Duarte

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

03/07/2018

Data

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MASP 1.381.292-0

Fernando Souza Assumpção

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

03/07/2018

Data

[Handwritten signatures]



CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 0004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica(s) pelos setores competentes.

Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1391047-3
Carimbo de identificação

02/07/2018

Data

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Francisco Edson Moreira
Carimbo de identificação

02/07/2018

Data

Responsável Legal do Concedente

Francisco Edson Moreira
Secretário Adjunto de Governo
MASP 1379393-0

